PROJETO DE LEI Nº /

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Salvador a Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia 20 de novembro, Dia Mundial da Consciência Negra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Salvador, a Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia 20 de novembro, Dia Mundial da Consciência Negra.

Art. 2º. A Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem como objetivos ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar as diversas culturas, como combater o racismo e a discriminação.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

Parágrafo único. As ações para a promoção do disposto no *caput* compreendem as seguintes medidas:

I - A divulgação da participação da cultura afrodescendente na formação histórica cultural brasileira e de ideias e práticas de valorização em relação a diversidade cultural;

II - A representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do município e de entidades que tenham investimento político ou econômico do Poder Público;

III - O desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do munícipio, tanto no que diz respeito ao fomento e produção cultural, quanto a preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações das diversas culturas;

IV - Valorizar as práticas relacionadas ao cuidado e a promoção da saúde na cultura afro-brasileira e nas demais etnias nas unidades de saúde;

V - Garantir campanhas educativas para o conjunto das etnias presentes nesta cidade para prevenir discriminação, em parceria com entidades da sociedade civil;

VI - Garantir e ampliar, na educação infantil e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's, a inclusão de atividades educativas que valorizem a diversidade étnico-racial e cultural;

VII - Fomentar discussões dentro dos espaços de uso da comunidade, por meio de rodas de conversas, para um posicionamento mais crítico frente a realidade social em que vivemos;
VIII - Promover através de palestras e atividades pedagógicas, discussões das questões relacionadas a valorização das diversas culturas, possibilitando uma reflexão da prática pedagógica frente a diversidade étnico-racial, e a redução/eliminação das desigualdades sócio raciais no ambiente escolar.

Art. 4°. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 15 de outubro de 2018.

Moisés Rocha

JUSTIFICATIVA

Esta propositura nos moldes do Estado do Paraná tem por finalidade eliminar as discriminações, em especial, a racial. O racismo é um dos principais causadores das injustiças sociais que acometem a sociedade brasileira e, consequentemente, é a chave para entender as desigualdades sociais que ainda envergonham o país.

O racismo não é só um ato de humilhação, mas, acima de tudo, é um ato de violência, e que devemos reiterar nossa defesa por uma sociedade justa e igualitária.

Partindo da ideologia de que uma sociedade plenamente saudável é uma sociedade sem preconceitos, ódio de raça, credo, classe ou cor, sendo o racismo uma discriminação social, que tem por base um conjunto de julgamentos pré-concebidos que avaliam as pessoas de acordo com suas características físicas, especificamente, a cor da pele.

E, sabedores de que a preconceituosa ideia de superioridade de etnias, como forma de segregação, está presente em qualquer tipo de ambiente, tanto no trabalho quanto nas ruas, ou até mesmo em meio as pessoas próximas.

Enfatiza-se, portanto, a importância da presente proposta, bem como de que todas as formas de ocorrência de preconceito devem ser notificadas, sejam elas nítidas ou veladas, porque além de ser um direito, é dever de todo cidadão denunciar esse tipo de ocorrência.

Por estas razões aqui descritas, conto a aprovação dos nobres pares.

Salvador, 15 de outubro de 2018.

Moisés Rocha